terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano II - Edição nº 00223 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



SUMÁRIO

AVISO	DE CONVOC	CAÇÃO CRED	ENCIAMENTO	Nº003/2017.

- TERMO ADITIVO DE PRAZO 01. CONTRATO Nº 001IN/2017.
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 003/2018.

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU CNPJ № 13.717.517/0001-48

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº003/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, vem convocar as pessoas abaixo relacionadas para assinatura do contrato de credenciamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data desta publicação. Anselmo Luiz Góes da Silva – Presidente da CPL.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA PORTO DA SILVA	ENFERMEIRA	19°
MILENA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALVES	ENFERMEIRA	20°
FABIANO ROCHA NOVAES	FISIOTERAPEUTA	7°
SOFOCLES SILVA FEITOSA ALVES DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	8°

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU CNPJ Nº 13.717.517/0001-48 **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** Termo Aditivo de Prazo 01. Contrato nº 001IN/2017. Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 12 meses, com início em 13/01/2018 e término em 13/01/2019; bem como aditivar serviços constantes no Termo Aditivo, que é parte integrante do correspondente Processo Administrativo de Termo Aditivo, no valor global de R\$78.792,00 (14%). Data da assinatura: 12/01/2018. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito. Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003PRP/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 003/2018

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber aos interessados no Pregão supra, cujo objeto versa sobre a "Aquisição Futura e Eventual de gêneros alimentícios destinados ao preparo de refeição dos discentes da rede pública de ensino", que a impugnação ao Edital interposta pela empresa COMERCIAL RENASCER foi julgada IMPROCEDENTE. Autos com inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis no setor de licitações. Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.